



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

e-mail: comissao.central@reitoria.ifbaiano.edu.br

RESOLUÇÃO 439/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CÓDIGO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS CAMPI DO IF BAIANO – MANDATO 2026-2030

A Comissão Eleitoral Central , Instituída pela Portaria 13/2025 - RET-SCS/RET-GAB/RET/ IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025, COMUNICA O JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO CÓDIGO ELEITORAL, referente ao Processo de consulta ao cargo de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais dos campi do IF Baiano, para o mandato 2026-2030, conforme as condições estabelecidas na Resolução n° 434, de 15 de Setembro de 2025.

NÚMERO	OBJETO	DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
R01	Ajuste do cronograma do dia 21/11: definir horários distintos para homologação, sorteio e início da campanha, evitando sobreposição de etapas.	DEFERIDO

	<p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide ACOLHER o recurso, reconhecendo sua procedência e determinando a retificação do cronograma eleitoral e do Código Eleitoral, a fim de explicitar o horário de início da campanha.</p> <p>O novo texto normativo passa a garantir a sequência adequada das etapas, reforçando os princípios de publicidade, transparência, isonomia e razoabilidade que regem o processo eleitoral.</p> <p>Acolhido o recurso e efetuadas as devidas correções no edital e no Código Eleitoral, permanece mantido o início da campanha eleitoral às 14h do dia 21 de novembro, após a divulgação oficial das homologações e a realização do sorteio da ordem dos candidatos.</p> <p>Deliberação: Recurso deferido.</p> <p>Motivo: Procedência reconhecida e cronograma ajustado em conformidade com o Código Eleitoral retificado.</p>	
R02	<p>Definir natureza (presencial/híbrida/virtual), local, data e horário do debate da Reitoria, publicando no edital para garantir planejamento e isonomia.</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, nos seguintes termos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acolhe-se o pedido quanto à definição da natureza e local do debate, que passam a constar expressamente no Código Eleitoral, em sua versão retificada, como presencial e realizado na Reitoria do IF Baiano, com transmissão ao vivo pelo canal institucional do YouTube; 2. Indefere-se o pedido de definição imediata do formato de condução e das regras do debate, uma vez que estas serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e apresentadas oficialmente às candidaturas em reunião específica com seus 	DEFERIDO PARCIALMENTE

	representantes, conforme determina o §2º do Art. 36.	
R03	<p>Uniformizar o horário de início da apuração (divergência 09h no Código x 08h no cronograma);</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, nos seguintes termos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acolhe-se o apontamento de divergência entre o Código Eleitoral e o cronograma, procedendo-se à devida retificação e uniformização das informações; 2. Mantém-se o horário de início da apuração às 09h00 do dia 10 de dezembro de 2025, conforme dispõe o Art. 57, §3º, do Código Eleitoral Retificado, em razão de questões operacionais e de transmissão; 3. Determina-se a publicação do horário corrigido em todas as comunicações oficiais, garantindo transparência e previsibilidade às candidaturas e à comunidade. 	DEFERIDO PARCIALMENTE
R04	<p>Atualizar a elegibilidade docente do Art. 16 (nomenclatura de classes) conforme a Lei nº 15.141/2025 (Classe C – Nível IV / Titular), preservando equivalências.</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide ACOLHER o Recurso, reconhecendo sua procedência e determinando a atualização do Art. 16 do Código Eleitoral, de modo a explicitar a equivalência entre a Classe C – Nível IV e a Titularidade, conforme previsto na Lei nº 15.141/2025.</p> <p>A medida reforça os princípios de legalidade, isonomia e transparência que regem o processo</p>	DEFERIDO

	eleitoral, garantindo segurança jurídica aos candidatos e à comunidade acadêmica.	
R05	<p>Realizar reunião para sorteio dos números dos candidatos e indicação de fiscais de forma on-line, sem exigir presença física dos candidatos.</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide INDEFERIR o Recurso, mantendo a exigência de realização presencial do sorteio da ordem dos(as) candidatos(as), conforme previsto no Cronograma Geral e no Código Eleitoral vigente.</p> <p>A modalidade presencial visa garantir a transparência e a legitimidade do processo, permitindo o acompanhamento direto por todos os envolvidos, preservando os princípios de publicidade, transparência e equidade entre candidaturas, assegurando a integridade do processo eleitoral.</p>	INDEFERIDO
R06	<p>Revisar Art. 35 para padronizar material físico de campanha: permitir 1 faixa padrão 70 cm × 300 cm por candidatura</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide DEFERIR PARCIALMENTE o Recurso, mantendo a vedação ao uso de faixas e materiais assemelhados, conforme previsto no Art. 35 do Código Eleitoral, e autorizando a afixação de cartazes de até tamanho A2 por candidatura.</p> <p>A medida visa garantir a isonomia entre candidaturas, a clareza normativa e o respeito à estrutura institucional do IF Baiano.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
R07	Incluir no Art. 34 a possibilidade de distribuição de flyers/folders informativos (sem valor de brinde), mantendo a vedação a brindes.	DEFERIDO

	<p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide ACOLHER o recurso, reconhecendo sua procedência e determinando a alteração da redação do Art. 34 do Código Eleitoral, a fim de permitir a distribuição de flyers e folders informativos e de incorporar diretrizes de uso responsável dos materiais.</p> <p>A nova redação assegura o equilíbrio entre liberdade de divulgação e sustentabilidade ambiental, reforçando os princípios de publicidade, transparência e isonomia que regem o processo eleitoral.</p>	
R08	<p>Conjunto de cinco objetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Esclarecer inexistência de obrigatoriedade de afastamento de dirigentes por falta de previsão normativa. 2. Revisar o Art. 17 para explicitar requisitos ao cargo de Diretor(a)-Geral (incluindo “possuir título de doutor”). 3. Padronizar dimensões dos cartazes/materiais do Art. 35. 4. Definir no Art. 59 o significado da sigla “NDo” na fórmula de cálculo. 5. Ajustar calendário dos debates/apresentações de DG para não coincidir com o JEIF. 	DEFERIDO PARCIALMENTE
	<p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central acolheu parcialmente o recurso, conforme o seguinte quadro de decisões:</p> <p>Relato / Assunto Decisão</p> <p>1 Afastamento de Diretores(as) candidatos(as) / Deferido parcialmente</p> <p>2 Requisitos para candidatura a Diretor(a)-Geral / Indeferido</p>	

	<p>3 Tamanho dos cartazes e materiais de campanha / Deferido</p> <p>4 Descrição da sigla “NDo” / Indeferido</p> <p>5 Sobreposição de debates com o JEIF / Indeferido</p> <p>As decisões observam os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e razoabilidade, garantindo a segurança jurídica e a transparência do processo eleitoral.</p> <p>Com base nas deliberações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será publicada Nota Informativa sobre a inexistência de obrigatoriedade de afastamento de dirigentes candidatos(as); • Mantém-se o texto original do Art. 17; • Altera-se o Art. 35, definindo o tamanho máximo dos cartazes (A2) e a responsabilidade de retirada; • Mantém-se a definição da sigla “NDo”, apenas com aprimoramento textual; • Mantém-se o cronograma de debates, cabendo às comissões locais organizar os detalhes com diálogo e isonomia. 	
R09	<p>Prorrogar o período dos debates de DG até 08/12/2025 (ou data sem conflito) devido à coincidência com o JEIF.</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide INDEFERIR o recurso, considerando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Decreto nº 6.986/2009, em seu Art. 3º, determina que o processo de consulta deve ser finalizado em até noventa dias contados da data de seu início, não sendo possível prorrogar etapas sem descumprir o prazo legal; 	INDEFERIDO

	<p>2. As Comissões Eleitorais Central e Locais foram designadas apenas em 30/10/2025, o que torna inviável a realização de debates em data posterior ao término dos JEIF (1º a 5 de dezembro) sem comprometer o cronograma e o encerramento do processo dentro do prazo legal;</p> <p>3. O cronograma eleitoral aprovado já contempla, dentro das limitações temporais existentes, o tempo necessário para a realização dos debates e para a ampla divulgação das propostas das candidaturas.</p>	
R010	<p>Alterar o Art. 27, §3º para que o direito de resposta seja apreciado também pelas Comissões Eleitorais Locais nos casos do âmbito dos campi (e não apenas pela CEC).</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide ACOLHER o recurso, reconhecendo sua procedência e determinando a alteração do §3º do Art. 27 do Código Eleitoral, conforme a proposta apresentada pelo(a) recorrente.</p> <p>A modificação assegura a distribuição adequada de competências entre as instâncias eleitoral central e locais, fortalecendo a transparência, a agilidade e a coerência do processo de consulta.</p>	DEFERIDO
R011	<p>Alterar o Art. 35, inciso IV para transferir aos candidatos (ou fiscais) a responsabilidade de retirada dos materiais de campanha.</p> <p>Ação da Comissão Eleitoral Central:</p> <p>A Comissão Eleitoral Central decide ACOLHER o recurso, reconhecendo sua procedência e determinando a alteração do inciso IV do Art. 35 do Código Eleitoral, de modo a transferir a responsabilidade de retirada dos materiais publicitários para os(as) candidatos(as) e/ou seus representantes legais ou fiscais.</p>	DEFERIDO

A decisão visa alinhar o Código Eleitoral à boa prática administrativa e ao princípio da imparcialidade, assegurando a isonomia entre candidaturas e a adequada delimitação de competências entre as comissões eleitorais e os(as) candidatos(as).

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Instituída pela Portaria 13/2025 - Portaria 13/2025 - RET-SCS/RET-GAB/RET/
IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025